## Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata-se o presente administrativo de solicitação para inscrição do CONSELHEIRO PRESIDENTE RODRIGO MELO DO NASCIMENTO e do seu Chefe de Gabinete, servidor LAELIO SOARES DE ANDRADE, para participarem do evento "IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser promovido pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), no período de 11 a 14 de novembro de 2024, em Foz do Iguaçu-PR.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 01.11.24, considerou que:

- ✓ A contratação tem respaldo no caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, "Inexigibilidade de Licitação", face à inviabilidade de competição;
- ✓ O custo individual das inscrições é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme publicação na internet<sup>1</sup> e na proposta encaminhada pela empresa organizadora<sup>2</sup> (peça nº 5), totalizando o valor de R\$ 4.000,00;
- ✓ No site do evento consta as informações necessárias para emissão de nota de empenho que deverá ser encaminhada até o dia 01.11.24;
- ✓ A publicação do valor do serviço que integra o objeto desta contratação no portal da empresa na internet caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada, estando, portanto, justificado o preço ofertado para esta contratação, em consonância com o disposto no inciso VII do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21 (peça nº 01);
- A Associação possui as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida (peças nºs. 02 e 03), devendo as certidões serem revalidadas em momento oportuno;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://entc2024.com.br/inscricao

<sup>14</sup> AlexTR <sup>2</sup> "A proposta encaminhada contempla as inscrições tratadas nos Processos Administrativos n. 302.853-2/2024; 302.851-4/2024 e 302.850-0/2024."

Processo nº 302.853-2/24

✓ Tendo em vista que a atividade será realizada fora do Estado do Rio de Janeiro, demandando emissão de passagens aéreas, a CAV vem adotando as devidas providências por meio de SIE RMN nº 0322/2024 (peça nº 7) e da SIE GAP nº 505/2024 (peça nº 8).

Ao final, submete os autos a esta SUBLIC para análise e deliberação e, )24 11:14 AleX se for o caso, seja autorizada a despesa.

Pois bem.

Em que pese as diligências empreendidas pela CLC, de fato nota-se que a presente contratação direta encontra amparo na alínea f do inciso III e § 3º do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, havendo nos autos elementos que demonstram a notória especialização do prestador.

Com efeito, vislumbramos não haver óbice à contratação direta em questão, vez que consta nos autos justificativa quanto à escolha do executante e ao preço praticado, estando atendidas as exigências do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, em relação aos requisitos de habilitação, verifica-se que foram juntados os documentos e certidões, devendo, a unidade gestora, atentar-se para o atendimento a essas exigências legais no momento em que efetuar a contratação.

Ressaltamos, ainda, a desnecessidade de encaminhamento do processo à submissão da análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, a que se refere o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considerando o contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT n. 001, de 09/07/2024, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), in verbis,

> "Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:"

(...)

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de

TCE/RJ

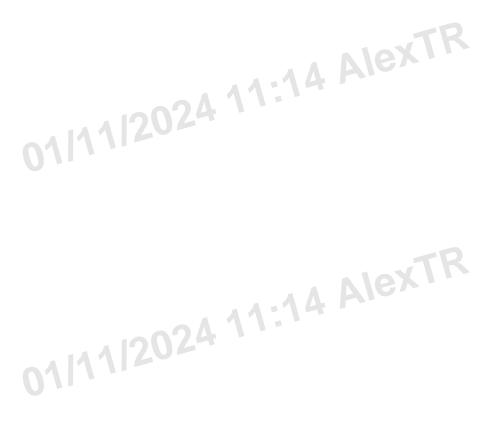
Processo nº 302.853-2/24

pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei n º 14.133/2021."

À vista do exposto, considerando o informado pela CLC na peça nº. 12, **opina-se** pela autorização da contratação direta, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei Federal n. 14.133/2021 com o consequente envio (i) à CPG para emissão de empenho em favor da Instituição; (ii) e à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Alexandre Tenorio Rocha Assessor Matrícula 02/3839



## À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG,

Ante o exposto, verificada a regularidade do procedimento em tela AUTORIZO, ex vi do art. 72, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21 e do ATO EXECUTIVO Nº 25.541, de 03/04/2023, a contratação direta pretendida, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, encaminho os autos a essa r. Coordenadoria, para a emissão de notas de empenho, à conta do exercício financeiro em curso, com a urgência que o caso requer tendo em vista que a referida nota deverá ser encaminhada até o dia 01.11.24, do seguinte fornecedor e respectivo valor:

Fornecedor	CNPJ	Preço Global R\$
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON	37.161.122/0001-70	4.000,00

Posteriormente, solicitamos o envio à CGA, recomendando que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação, e demais providências de praxe, em especial quanto à publicidade das Notas de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da emissão das referidas notas de empenho, em observância ao disposto no § Único do art. 72, inciso II do art. 94, e inciso I do art. 174, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBLIC, na data da assinatura digital

Luiz Carlos de Jesus Silva SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO Matrícula 02/4265

